

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE  
PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAÚJO PEREIRA, Nº 09  
C.G.C. 10.165.165/0001-77  
TEL. (081) 647-1156

LEI Nº367/97.

EMENTA: Altera a Lei 362/97 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires,  
no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal  
APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - A LEI 362 DE 22 DE JULHO DE 1997 PASSA A TER A SEGUINTE  
REDAÇÃO:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde formado por representantes dos diversos seguimentos da sociedade, sem fins lucrativos, com a finalidade de planejar, reivindicar, auxiliar e fiscalizar as diretrizes de saúde no âmbito municipal.

§ 1º - O Conselho Municipal de saúde está vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária 25% (vinte e cinco por cento) prestadores de serviços públicos e privados, 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores de saúde e 50% (cinquenta por cento) dos usuários, cujos membros serão nomeados por Decreto do Prefeito, dentre os representantes das entidades indicadas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma diretoria formada de PRESIDENTE, COORDENADOR e SECRETÁRIO.

§ 1º - O cargo de presidente será ocupado pelo Secretário municipal de saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE  
PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAÚJO PEREIRA, Nº 99  
C.G.C. 10.165.165/0001-77  
TEL. (081) 647-1156

§ 2º - Os cargos de coordenar e de secretário serão ocupados por membros do conselho por escolha do presidente.

Art. 3º - Os cargos de Coordenador e de Secretário do Conselho, terão mandato de 02 anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde é constituído por prazo indeterminado.

Art. 5º - Caberá ao Conselho Municipal de Saúde apresentar por intermédio de três (03) de seus membros os projetos que julgar necessários para melhoria dos serviços municipais de saúde.

§ 1º - Os projetos apresentados na forma do caput deste artigo será apreciado em plenário pelo CMS para aprovação ou rejeição.

§ 2º - Caberá ao plenário decidir por maioria simples a aprovação ou rejeição dos projetos e em caso de aprovação serão estes encaminhados a quem de direito e nas reprovações serão arquivados sumariamente.

Art. 6º - O CMS reunir-se-á mensalmente, na última quinta-feira de cada mês no plenário da Câmara Municipal de Buenos Aires podendo à critério do Presidente dita reunião ser realizada em outro local, previamente comunicado aos demais integrantes, por correspondência expedida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde que decidi-los-á na conformidade do parágrafo § 2º, do artigo 5º, desta lei.

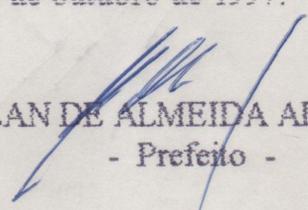
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE  
PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAÚJO PEREIRA, Nº 09  
C.G.C. 10.165.165/0001-77  
TEL. (081) 647-1156

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de outubro de 1997.

  
GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR  
- Prefeito -